



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.138 /2021.

"Fixa o Valor do Piso Salarial Municipal de Custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em atenção a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e a Portaria GM/MS Nº 3.317, de 07 de dezembro de 2020, conceder reajuste aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, passando o valor do Piso Salarial passa a ser de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais).

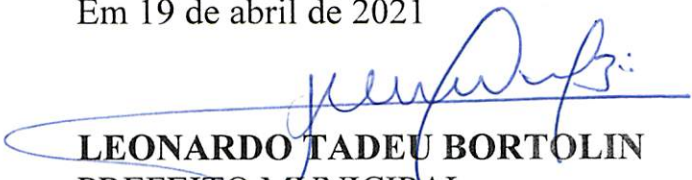
Artigo 2º - Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta lei, correrão por conta do das dotações básicas orçamentárias nas Funcionais Programáticas 31.90.11.00 e 31.91.13.00.

Artigo 3º - Os Anexos I e II são partes integrantes desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência financeira janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de abril de 2021


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

ANEXO I

DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2021/2023
(Inciso I, Art.16, LC 101/2000)

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) **Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:**

Descrição	Qtd.	Reaj. Total Mês *1	Previdência Mês *2	Total Mês	Impacto Ano
Agente Comunitário de Saúde (Vagas Ocupadas) *3	103	602,39	101,06	703,45	9.376,96
Agente Comunitário de Saúde (Vagas Livres) *4	42	212,52	37,70	250,22	3.335,45
Agente de Combate às Endemias (Vagas Ocupadas) *3	42	4.209,93	706,13	4.916,06	65.531,08
Agente de Combate às Endemias (Vagas Livres) *4	17	1.483,76	263,22	1.746,98	23.287,23
TOTAL:				7.616,71	101.530,72

*1 – Reajuste total mês calculado sobre a diferença entre o salário atual e o salário proposto (base + quinquênio + insalubridade);

*2 - Previdência calculada sobre o valor do salário base + quinquênio;

*3 - Para as vagas ocupadas foram considerados os valores conforme nível de progressão salarial;

*4 - Para as vagas livres foi considerado nível inicial A;

*5 - Os valores lançados na coluna “Impacto (Ano)” foram obtidos através da seguinte fórmula: Total Mês x 13,33; ou seja, doze meses, mais décimo terceiro e 1/3 de férias.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

b) **Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:**

Descrição	2021	2022	2023
Receita Corrente Líquida 03/2020 à 02/2021	314.260.595,21	322.117.110,09	330.170.037,84
Despesas com Pessoal 03/2020 à 02/2021	141.056.335,51	145.993.307,25	150.738.089,74
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	44,89%	45,32%	45,65
Despesa Projeto Lei Atual (*2)	71.063,88	105.084,29	108.499,53
Despesa Pessoal após Projeto Atual (*3)	141.127.399,39	146.098.391,54	150.846.589,27
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei (*4)	44,91%	45,36%	45,69%

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais;

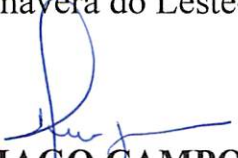
*2 – Representa as despesas com o projeto de lei atual;

*3 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) com o projeto de lei em questão. Para o exercício de 2021 foi considerado o reajuste proporcional ao restante do exercício, para o exercício de 2022 foi considerado um incremento de 3,50% e para 2023 um incremento de 3,25%; considerando a inflação projetada para o País, conforme previsão do Banco Central do Brasil.

*4 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

*5 - Impacto calculado conforme evolução da RCL demonstrada na LDO; com incremento nas receitas de 3,50% para 2021 e 3,25% para 2022.

Primavera do Leste-MT, 19 de abril de 2021.


THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR
CRC MT 014620-O



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

ANEXO II

DECLARAÇÃO (Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, do exercício de 2021, e projetada para 2022 e 2023, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 19 de abril de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **FIXE O VALOR DO PISO SALARIAL MUNICIPAL DE CUSTEIO REFERENTE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE**

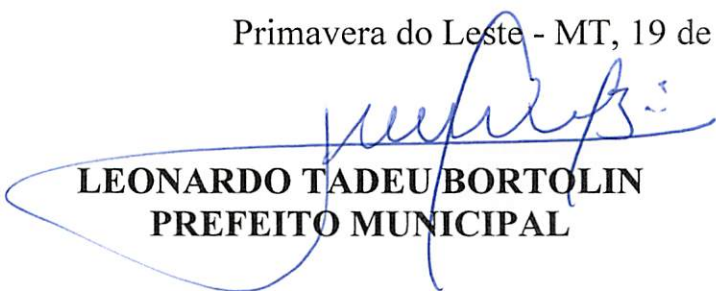
Através do presente projeto, se objetiva a obtenção de autorização para reajustar o Piso Salarial dos Fixa o valor do Piso Salarial municipal de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE, de acordo com a PORTARIA GM/MS Nº 3.317, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Vale ressaltar que o aumento a que se refere esta lei, não esbarra nos limites impostos pela Lei Complementar nº 173/2020, enfrentamento ao Coronavírus.

Portanto, entende-se estar suficientemente demonstrado o interesse público existente na concessão de reajuste aos agentes comunitários de saúde - ACS e de agentes de combate às endemias – ACE, de que trata o presente projeto, razão pela qual conta-se com o apoio dos Nobres Vereadores.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste - MT, 19 de abril de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

**Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoas -
(COPARP)**

Ata nº 02/2021

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se no auditório de licitações as dependências do Paço Municipal, as 08:30 horas, os membros do COPARP nomeados pela Portaria nº 410/21, com a presençados membros ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA - Representante do Poder Executivo; WENDER DE SOUZA BARROS - Representante do Poder Executivo; ARIADNE CAROLINA REGO SILVA Suplente Representante do Poder Executivo; JUAREZ PAULO DOS SANTOS - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais juntamente; FRANCISCO CANDIDO NETTO - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais,; para analisar e deliberar a seguinte pauta: 1. Projeto de Lei Ordinária que "Fixa o Valor do Piso Salarial Municipal de Custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE." O Presidente da Comissão deu a palavra ao Represente do Sindicato, JUAREZ PAULO DOS SANTOS para explanar sobre os projetos em tela, que manifestou a posição do Sindicato que manifestou favorável a majoração projeto, equiparando o piso salarial e concomitadamente se beneficiaram do RGA.

Solicitamos via telefone esclarecimentos ao departamento jurídico, neste ato representado pelo Dr. Diogo Murari, o qual ratificou nosso entendimento de que além do reajuste do piso salarial que passara a ser de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) os servidores também se beneficiaram do RGA.

Quanto ao projeto, após ouvir individualmente a opnião; todos por unanimidade concordaram favoravelmente, à equiparação do piso e o reajuste RGA, aplicados sobre os vencimentos básicos, entendimento esse ratificado com base na LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020 artigo 8 paragrafo I:

Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, **exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública**;(g.n.)

Nada mais a constar encerro a presente ata, assinando juntamente com os demais.